



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

PROCESSO N.º:	322571/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
CNPJ:	04.219.688/0001-56
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONQUISTA DOESTE
NÚMERO OS:	14164/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ACHADOS DE AUDITORIA	2
3. CONCLUSÃO	4



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sra. Maria Lucia de Oliveira Porto, prefeita municipal de Conquistada D'Oeste/MT, e ao Sr. Andeir Carlos Barros André, controlador interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Conquista D'Oeste/MT por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se o descumprimento de decisões decorrentes do Acórdão nº 342/2017 - TP, além de implicar atentado à Resolução Normativa nº34/2016, conforme segue:

**1) A Controladoria municipal executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.**

**2) Em pesquisa no sistema Aplic, constatou-se que a gestão municipal de Conquista D'Oeste/MT, não elaborou o Plano de Ação com a finalidade de implantar as ações necessárias para a melhoria dos controles interno relacionados à Gestão de Alimentação Escolar. NA01.**

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*2.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - NA01*

Em pesquisa ao Sistema APLIC, não foi encontrado o Plano de Ação com relação à Gestão de Alimentação Escolar elaborado pela administração municipal de Conquista D'Oeste/MT.

**Responsável 1: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - ORDENADOR DE DESPESAS**

### **Conduta do Responsável:**

Não elaborar Plano de Ação com a finalidade de implementar os controles necessários para a melhoria do Sistema de Controle Interno do município de Conquista D'Oeste/MT.

### **Nexo de Causalidade do Responsável:**

A inexistência de Plano de Ação com o fim de planejar a implementação de controles para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal implicou desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão nº 342/2017 - TP).

### **Culpabilidade do Responsável:**

A Sra. Maria Lúcia de Oliveira porto, na condição de gestora do município de Conquista D'Oeste/MT, deveria ter



conhecimento de sua obrigação de elaborar o Plano de Ação com a finalidade de implementar controles em Gestão de Alimentação Escolar para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**3) A gestão municipal não implementou os controles no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme prazo determinado no Acórdão n° 342/2017 - TP. NA01.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*3.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Conquista D'Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - NA01*

Em consulta ao Sistema APLIC verificou-se que não foi implementado controle inerentes à Gestão de Alimentação Escolar pela administração Municipal de Conquista D'Oeste/MT.

**Responsável 1: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - ORDENADOR DE DESPESAS**

**Conduta do Responsável:**

Não implementar os procedimentos e rotinas de controle com a finalidade de aprimorar o Sistema de Controle Interno do município de Conquista D'Oeste/MT.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A falta de implementação dos controles implica desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão n° 342/2017 - TP).

**Culpabilidade do Responsável:**

A Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, na condição de gestora do município de Conquista D'Oeste/MT, deveria ter conhecimento de sua obrigação de implementar os procedimentos e rotinas de controle da Gestão de Alimentação Escolar.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

**4) Diante da falta de relatório do Controle Interno, conclui-se que a Controladoria Municipal não está monitorando a implementação das ações dos controles pela gestão municipal, conforme determinado no item b do Acórdão n° 342/2017 - TP. NA01.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

*4.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar. - NA01*

Não foi encontrado no Sistema APLIC qualquer parecer periódico com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a Gestão de Alimentação Escolar.



**Responsável 1: AUDEIR CARLOS BARROS ANDRE - CONTROLADOR INTERNO**

**Conduta do Responsável:**

Não elaborar os pareceres periódicos que demonstrem o efetivo acompanhamento da implementação dos controles previstos no Planejamento da Gestão Municipal.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

Ao não elaborar os pareceres periódicos de acompanhamento da implementação dos controles previstos no Planejamento da Gestão Municipal implicou desobediência à determinação contida no Acórdão nº 342/2017 - TP.

**Culpabilidade do Responsável:**

O Sr. Andeir Carlos Barros André, na condição de Controlador Interno do município de Conquista D'Oeste/MT, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar pareceres periódicos com a finalidade de acompanhar a implementação dos controles previstos no Planejamento da Gestão Municipal.

**Excludente de Culpabilidade:**

NÃO

### 3. CONCLUSÃO

Após devida análise, conclui-se pela citação dos Senhores Maria Lúcia de oliveira Porto, prefeita municipal de Conquista D'Oeste/MT, e Andeir Carlos Barros André, controlador interno para que apresentem seus argumentos de defesa referentes às seguintes irregularidades:

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Conquista D'Oeste/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**AUDEIR CARLOS BARROS ANDRE - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

Em Cuiabá-MT, 28 de Novembro de 2018.

---

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA